

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CPS Nº. 20.11.003/2020

PROCESSO 11.04.001/2020

EDITAL 11.04.001/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE E NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTES o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE**, inscrito no CNPJ 12.987.708/001-67 e adiante designados simplesmente **CPSMBS**, sediada nesta Cidade, na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, BREJO SANTO-CE-CE, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, CNPJ nº 10.820.186/0001-89, Rua sete de setembro, Higienópolis, Catanduva-SP, com, decidem ajustar a contratação regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.04.001/2020 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 10.024/2019 e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA JUNTO AS UNIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor do Lote 4 de R\$ R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020. A eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ser ajustada, em períodos sequenciais limitados a 60 (sessenta) meses, desde que oficializado mediante termo aditivo aprovado pelas partes e conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: nº 0101-103010038.2.002, nº 0101-103010038.2.003; elementos de despesas nºs: 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o INPC, ou outro índice, caso esse seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Winnago

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO/FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens descritos, de acordo com a solicitação da unidade, que será de acordo com a necessidade, sendo o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do pedido, sob pena de receber uma medida punitiva.

8.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de recebimento, cujo propósito será a conferência do objeto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento.

8.3. Os casos de desacordos são: entregas incompletas, entregas fora do prazo, produtos com prazo de validade com um mês, produtos fora do padrão da proposta.

8.4. A comissão recebedora só receberá o pedido que esteja com pelo menos 75% dos itens solicitados na ordem de compra. Se a quantidade for menor, será recusada a entrega no seu total e será aplicada uma medida punitiva por descumprimento de contrato.

8.5. A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus para a origem desta licitação, o objeto se por ventura venha ser recusado.

8.6. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, devidamente atestado pelo Setor de Almoxarifado e/ou pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da aquisição do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de Empenho.

8.7. As entregas deverão ocorrer sempre no horário comercial, de segunda feira a sexta feira, nos horários de 7h30min as 10h30min pelo turno da manhã e a partir das 13h30 min as 16h30min no turno da tarde. Não ocorrerão entregas em finais de semanas ou feriados e nem fora dos horários aqui descritos, e em hipótese alguma será entregue a vigilantes ou outro funcionário se não ao responsável pelo almoxarifado de cada unidade.

8.8. O entregador tem que permanecer no local da entrega até o final da conferência dos itens entregues. Destacando que itens encaminhados por transportadoras ou carrões fretados, deverão vir acompanhado de uma declaração emitida pela empresa que aceita e está ciente que a conferência será feita sem um representante desta, caso esta não esteja acompanhada do produto, o responsável pelo almoxarifado fica desobrigado a receber o produto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DANIEL
NICOLA:21
672188857

Assinado de forma
digital por DANIEL
NICOLA:216721888
57
Dados: 2020.11.26
14:08:14 -03'00'

assinado

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

- 10.1. Fornecer o produto/serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 10.5. Cumprir as solicitações sob pena de sanções descritas neste contrato;
- 10.6. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE, possa efetuar os devidos pagamentos;
- 10.7. O pagamento a que se refere este item fica condicionado a apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA, junto com a nota fiscal;
- 10.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019;
- 11.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
- 11.4.1.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
- 11.4.1.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do produto não entregue – observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
- 11.5. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 11.6. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 11.7. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Wenando

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS



12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

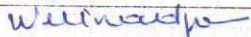
BREJO SANTO-CE, 20 de novembro de 2020.

DANIEL

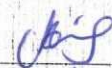
NICOLA:21

Assinado de forma
digital por DANIEL
NICOLA:21672188857
Dados: 2020.11.26
14:09:00 -03'00'

672188857


Maria Welinadja L. L. Miranda
Pelo CONTRATANTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE
INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº
10.820.186/0001-89
Pela CONTRATADA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:	
TESTEMUNHA 2:	

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICROREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

ANEXO:

EMPRESA: INBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA-ME									
PERIFÉRICOS IMPRESSORAS									
4	UND	POLI	CEO	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL		
4.01	UND	20		20	FASTPRINTER	99,50	1.990,00		
4.02	UND	50		50	FASTPRINTER	19,90	995,00		
4.03	UND	20		20	FASTPRINTER	59,70	1.194,00		
4.04	UND	50		50	FASTPRINTER	99,50	4.975,00		
4.05	UND	40	10	50	FASTPRINTER	99,50	4.975,00		
4.06	UND	50		50	FASTPRINTER	99,50	4.975,00		
4.07	UND	50		50	FASTPRINTER	99,50	4.975,00		
4.08	UND	40	10	50	FASTPRINTER	99,50	4.975,00		
4.09	UND	50		50	FASTPRINTER	99,50	4.975,00		
4.10	UND	50		50	FASTPRINTER	99,50	4.975,00		
4.11	UND	20	10	30	FASTPRINTER	49,70	1.491,00		
4.12	UND	15	15	30	FASTPRINTER	49,70	1.491,00		
4.13	UND	40	10	50	FASTPRINTER	49,70	2.485,00		
4.14	UND	50	0	50	FASTPRINTER	49,70	2.485,00		
4.15	KG	15	05	20	FASTPRINTER	99,50	1.990,00		
4.16	KG	15	05	20	FASTPRINTER	99,50	1.990,00		
4.17	KG	15	05	20	FASTPRINTER	99,50	1.990,00		
4.18	KIT	75	25	100	FASTPRINTER	149,20	14.920,00		
4.19	UND	15	05	20	FASTPRINTER	99,50	1.990,00		
4.20	UND	10	0	10	FASTPRINTER	99,50	995,00		
4.21	UND	10	0	10	FASTPRINTER	99,50	995,00		
4.22	UND	15	0	15	FASTPRINTER	99,50	1.492,50		
4.23	UND	10	0	10	FASTPRINTER	99,50	995,00		
4.24	UND	10	0	10	FASTPRINTER	248,70	2.487,00		
4.25	UND	20	0	20	FASTPRINTER	99,50	1.990,00		
4.26	UND	20	0	20	FASTPRINTER	99,50	1.990,00		
4.27	UND	04	0	4	FASTPRINTER	155,95	623,80		
4.28	UND	04	0	4	FASTPRINTER	149,20	596,80		
4.29	UND	04	0	4	FASTPRINTER	995,10	3.980,40		
4.30	UND	04	0	4	FASTPRINTER	995,10	3.980,40		
VALOR TOTAL:						71.056,70	10.443,50	81.500,00	

Assinado de forma digital por DANIEL NICOLA:21857
Data: 2020.11.26 14:09:18 -03'00'

DANIEL

NICOLA:21

672188857

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena - 1800 - Morro do Urado - Brejo Santo - CE

Fone/Fax: (88) 35310295

www.cpsmbs.com.br